



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

## COMUNICADO COMPRA INSTITUCIONAL Nº 10/2025

**ORIENTAÇÕES** para aquisição de **leite em pó** de origem da agricultura familiar e empreendimentos familiares rurais, fazendo uso da modalidade de Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), com dispensa de procedimento licitatório e amparo no art. 1º, no art. 5º, §1º, no art. 7º e no art. 8º, todos da Lei nº 14.628, de 20/7/2023; no art. 3º, inciso V, e no art. 4º, ambos do Decreto nº 11.802, de 28/11/2023; na Resolução GGPA N° 21 de 01/08/2025; e Resolução GGPA N° 25/2025.

A Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), empresa pública federal, de personalidade jurídica de direito privado, com sede no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, Lote 69, CEP nº 70390-010, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.461.699/0001-80, representada neste ato pelo seu Diretor de Política Agrícola e Informações, Silvio Isoppo Porto no uso das atribuições, vem realizar orientações para acesso a modalidade de compra institucional da agricultura familiar, com dispensa de procedimento licitatório, observando:

### I. ORIENTAÇÕES INICIAIS

1. Compõem o presente comunicado todo normativo estabelecido em:

- Lei nº 14.628, de 20/7/2023;
- Decreto nº 11.802, de 28/11/2023;
- Resolução GGPA N° 21/2025;
- Resolução GGPA N° 25/2025;
- Demais dispositivos do programa de aquisição de alimentos que sejam cabíveis.

2. Toda documentação exigida deve ser enviada para o seguinte e-mail: [UF.sureg@conab.gov.br](mailto:UF.sureg@conab.gov.br) (o campo **UF** deve ser substituído pela sigla do estado, por exemplo [sc.sureg@conab.gov.br](mailto:sc.sureg@conab.gov.br); [rs.sureg@conab.gov.br](mailto:rs.sureg@conab.gov.br); etc).

3. Período para apresentação de propostas: de **23/12/2025 a 28/12/2025**.

4. Neste período enviar proposta utilizando o aplicativo do **PAA Net Proposta Doação**.

- Sugerimos utilizar o aplicativo com a função: **SICAN DESATIVADO** e desta forma realizar o cadastro de todos os participantes do projeto dentro do aplicativo, pois tem se mostrado a forma com menos problemas de transmissão.
- Caso haja dificuldades com acesso ao aplicativo acima, solicitaremos o envio da proposta conforme **anexo I**.

5. O envio dos documentos deve ocorrer no endereço eletrônico indicado neste comunicado.

6. Lista com as organizações classificadas: **29/12/25**.

### II. DEFINIÇÕES:

7. FINALIDADE: aquisição de itens de alimentação de origem da agricultura familiar e empreendimentos familiares rurais, fazendo uso da modalidade de Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).
8. ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS: Cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado
9. BENEFICIÁRIO FORNECEDOR: agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei N.º 11.326/2006, e que possuam CAF ativa, registro no CAD Único (NIS) no caso de povos e comunidades tradicionais ou registro na Relação de Beneficiários do Incra, no caso de assentados da reforma agrária.

### III. LISTA DE PRODUTOS

10. Conforme tabela 01 abaixo:

TABELA 01 – LISTA DE PRODUTOS DO COMUNICADO CI - N08/2025					
PRODUTO	UF origem	Preço (R\$)	Qde (kg)	Valor total	Unidade de entrega
LEITE EM PÓ	RS	41,89	1.121.986,15	47.000.000,00	U.A. CONAB
	PR		429.696,83	18.000.000,00	U.A. CONAB
	SC		381.952,73	16.000.000,00	U.A. CONAB
	AL		238.720,46	10.000.000,00	U.A. CONAB
	GO		143.232,28	6.000.000,00	U.A. CONAB
	SP		143.232,28	6.000.000,00	U.R. do PAA
	SE		71.616,14	3.000.000,00	U.A. CONAB

\*Preço médio de referência das Sureg/PR/RS/SC

U.A.: unidade armazenadora

U.R.: unidade recebedora

11. Não é necessário apresentar a quantidade total de demanda do produto no estado, consequentemente, a organização pode apresentar a quantidade que consegue atender, até o teto apresentado na tabela.

### IV. ENTREGA

12. Nas unidades armazenadoras da Conab do estado de origem, ou nas unidades recebedoras do programa de aquisição de alimentos, segundo cronograma de entregas a ser negociado entre as partes, considerando a capacidade de recepção e de armazenagem.
13. Casos onde sejam necessários prêmio de frete (em até 20% sobre o preço do produto em questão) devem ser solicitados e justificados pela organização fornecedora. A Unidade Regional da Conab em cada estado fará a análise do pleito, e concederá um percentual adequado a operação, em acordo com a organização fornecedora.
14. No caso de produtos orgânicos, entrega as unidades recebedoras do programa de aquisição de alimentos, segundo cronograma de entregas a ser negociado entre as partes, considerando a capacidade de recepção e armazenagem da unidade recebedora em questão.
15. O produto será entregue na modalidade CIF (custos, seguro e frete, inclusive despesas de braçagem, carga e descarga serão por conta do fornecedor) no local de destino definido nessa aquisição.
16. Sempre que necessário a Conab poderá solicitar ajustes no cronograma e locais de entregas, sem gerar prejuízos as organizações fornecedoras.

### V. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS

17. Os produtos devem ser originários da produção dos Agricultores Familiares vinculados à Organização proponente, sendo que deverá ser garantido o percentual mínimo de 50% de mulheres como beneficiários fornecedores.
18. A entrega dos produtos será supervisionada colaboradores da Conab ou pelos coordenadores da unidade recebedora do programa de aquisição de alimentos
19. No caso de produtos com algum beneficiamento a validade (a partir da entrega) deve ser superior a 180 dias
20. As embalagens dos produtos devem conter as marcações exigidas pela legislação vigente.

#### **VI. PREÇOS DE REFERÊNCIA E FONTE DOS RECURSOS:**

21. Os vigentes para os respectivos produtos utilizados na modalidade de Compra com Doação Simultâneas (CDS) do PAA sendo considerada a média dos estados do PR, RS e SC.
22. A fonte dos recursos recorre de dois planos de trabalho celebrados entre Conab e MDS no corrente ano de 2025.

#### **VII. LIMITES DE ACESSO**

23. De até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), limitado a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por unidade familiar.

#### **VIII. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

24. Cópia do Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) da Organização fornecedora proponente;
25. Cópia ou extrato da DAP Jurídica ou **CAF para associações** e cooperativas (válida ou ativa);
  - Na ausência do documento acima, pode ser apresentado a relação de cooperados ou associados (que participam ou não deste edital), informando o percentual total de vinculados à organização que tem DAP/CAF ou NIS para povos originários e comunidades tradicionais ou Relação de beneficiário para assentados (ativos ou válidos). Neste caso consideraremos empreendimentos da agricultura familiar quando o percentual foi superior a 60%.
  - CAF individual para a agricultura familiar, ou NIS, para povos e comunidades tradicionais, ou RB para assentados da reforma agrária.
26. Cópia do Estatuto Social e Ata de posse dos atuais gestores da Entidade proponente, registrados, no caso de cooperativas, na Junta Comercial ou, em se tratando de associações, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Tratando-se de outros empreendimentos familiares, cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
27. Cópia da Carteira de Identidade e do CPF do representante legal da Entidade proponente
28. Cópia do Alvará de funcionamento/sanitário da indústria (no caso de produtos processados)
29. Certidão Negativa do FGTS, de Dívida Trabalhista e de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União da Organização Fornecedora;
30. Cópia do contrato de prestação de serviços, se houver (em caso de industrializações terceirizadas)
31. Cópia de contrato de cessão da marca, se houver (em caso de utilização de outra marca);
32. Em caso de produtos Orgânicos, Declaração do Cadastro Nacional emitido pelo MAPA, no momento da entrega da documentação
33. Declaração de ato cooperado, para as organizações identificadas como cooperativas da agricultura familiar.
  - Quando a proposta for composta por “não cooperados”, estes fornecedores precisam ser devidamente indicados como com nome e valor negociado na operação.
34. Laudo de classificação dos produtos, sempre que a entrega for realizada em uma unidade de armazenagem da Conab.

35. Na data de sua contratação, a Conab consultará a situação regular junto ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, ao Sistema de Registro e Controle de Inadimplentes da Conab SIRCOI, ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN e ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, bem como adimplência perante a Justiça do Trabalho

#### **IX. CRITÉRIOS**

36. Projetos com maior percentual de composição de beneficiários identificados como assentados da reforma agrária
37. Projetos com maior percentual de composição de beneficiários identificados como povos e comunidades tradicionais.
38. Demais projetos, classificados pelo maior percentual de participação de mulheres
39. Desempate, se necessário, será feito pelo critério de maior participação de jovens
40. Não serão classificados projetos ofertando produtos fora da lista apresentada, ou organizações que não sejam do estado de origem da compra.

#### **X. PAGAMENTO**

41. O pagamento correspondente ao fornecimento realizado será efetuado, por meio de depósito bancário e em conta específica, em até 14 (quatorze) dias úteis após o seu recebimento e aceite (certificação de sua qualidade). O documento base para pagamento é a Nota Fiscal de venda, devidamente atestada pela Unidade que acolheu o produto, e emissão pela Contratante, do TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE COMPRA INSTITUCIONAL, ANEXO IX da RESOLUÇÃO Nº 21, DE 01 DE AGOSTO DE 2024, após a confirmação de que foram observados os limites de venda estabelecidos no Decreto nº 11.802/2023, por agricultor familiar/ano e por Organização fornecedora/ano.
42. Recomenda-se que a Organização fornecedora mantenha arquivados os documentos que comprovem os pagamentos aos beneficiários fornecedores pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **XI. FONTE E VOLUME DE RECURSOS:**

43. Ação orçamentária 2798, conforme plano de trabalho 09/2025 Conab/MDS.

#### **XII. FORMALIZAÇÃO**

44. A modalidade CI será celebrada por meio da emissão do contrato, com a organização da agricultura familiar, o qual estabelecerá as condições e critérios para a contratação da operação, conforme o Anexo II

#### **XIII. INADIMPLEMENTO:**

45. A não liquidação do contrato na forma prevista neste normativo implicará na inclusão do emitente no Sistema de Registro e Controle de Inadimplentes (SIRCOI) e no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), no prazo de 75 (setenta e cinco) dias após a notificação para a Organização Fornecedor além da adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis para o seu cumprimento.
46. As irregularidades no processo de aquisição produtos de público não beneficiário do Programa, aquisições acima dos limites previstos, ou qualquer outra irregularidade, poderão implicar no vencimento antecipado do contrato, na exclusão do Programa, em sanções administrativas para a Organização Fornecedor, além de sanções e penalidades previstas em Lei.
47. O descumprimento das regras do PAA e deste normativo e a identificação de quaisquer inconformidades ou irregularidades pela Conab ou por órgãos de controle externo, poderão ensejar nas providências e penalidades de Suspensão Cautelar do Projeto, Recomendação de Boas Práticas, Cancelamento do Projeto, Denúncia ao Ministério Público Federal, Advertência, Multa e Suspensão de contratar com a Conab por até 2 (dois) anos, sem prejuízo de demais sanções administrativas e judiciais cabíveis.

**XIV. DISPOSIÇÕES GERAIS**

48. É facultado à Conab, por adequação de qualquer ordem e antes da formalização do Contrato de Aquisição citado, anular/revogar/editar a presente aquisição.
49. A efetiva contratação dos lotes fica condicionada ao limite orçamentário destinado para este edital conforme plano de trabalho específico Conab/MDS de 2025, publicado no sitio eletrônico da estatal [www.conab.gov.br](http://www.conab.gov.br)
50. A Conab decidirá, de acordo com seus normativos vigentes do PAA a necessidade dos laudos de classificação dos produtos, em geral, necessários para aqueles que farão composição dos estoques da estatal.

**XV. CASOS OMISSOS:**

51. Os casos omissos ou de natureza específica serão dirimidos pela Conab

**ÊNIO CARLOS MOURA DE SOUZA**  
 Superintendência de Agricultura Familiar – Supaf  
 Superintendente

**SÍLVIO ISOPPO PORTO**  
 Diretoria de Políticas Agrícolas e Informações - DIPAI  
 Diretor-Executivo

**ANEXO I****Proposta de participação**

<b>IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA</b>				
Nome da Organização Fornecedor	CNPJ			
Endereço	Município	UF	CEP	(DDD) Telefone

Esta organização é exclusiva de mulheres? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Tipo
--	------

<b>REPRESENTANTES LEGAIS</b>				
Nome do Representante	Cargo	CPF	Identidade N.º	Órgão Emissor/UF

Produto	Safra	Unidade de Comercialização	Preço Unitário (R\$)	Quantidade

<b>IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES</b>					
Nome do Fornecedor:	CPF	Categoria			
Município	UF	N.º da DAP/CAF	Enquadramento no Pronaf	Valor Contratado:	
Nome do Fornecedor:	CPF	Categoria			
Município	UF	N.º da DAP/CAF	Enquadramento no Pronaf	Valor Contratado:	
Nome do Fornecedor:	CPF	Categoria			
Município	UF	N.º da DAP/CAF	Enquadramento no Pronaf	Valor Contratado:	

<b>Nome do Fornecedor:</b>	<b>CPF</b>	<b>Categoria</b>		
Município		UF	N.º da DAP/CAF	Enquadramento no Pronaf
<b>Nome do Fornecedor:</b>	<b>CPF</b>	<b>Categoria</b>		
Município		UF	N.º da DAP/CAF	Enquadramento no Pronaf
<b>Nome do Fornecedor:</b>	<b>CPF</b>	<b>Categoria</b>		
Município		UF	N.º da DAP/CAF	Enquadramento no Pronaf

<b>Local e Data:</b>
<b>Nome(s) e Assinatura(s) do(s) Representante(s) Legal da Organização Fornecedor</b>

## ANEXO II

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR:** de acordo com o comunicado de compra institucional N°11/2025 e as Resoluções nº 21 e 25/2025, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPA), as quais regem normativamente este contrato, aplicando-se aqui todo o seu regramento.

**PRODUTO:**

**QUANTIDADE:**

**PREÇO DE REFERÊNCIA (PR):** R\$ /kg, (o vigente para o respectivo produto utilizado na modalidade de Compra com Doação Simultânea (CDS) do PAA).

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ (\_), correspondente a 80% do resultado obtido pela multiplicação do quantitativo de que trata o item 3 deste Termo, pelo Preço de Referência (PR) do produto apurado pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) para a modalidade CDS.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de depósito do recurso no banco nº , agência nº: , conta corrente nº ., da organização da agricultura familiar.

**PENALIDADE:** o descumprimento das regras desta modalidade e a identificação de quaisquer inconformidades ou irregularidades pela Conab ou por órgãos de controle externo, poderão ensejar nas providências e/ou penalidades de suspensão cautelar do contrato, recomendação de boas práticas, cancelamento do contrato, denúncia ao Ministério Público Federal, advertência, multa e suspensão de contratar com a Conab por até 2 (dois) anos, sem prejuízo de demais sanções administrativas e judiciais cabíveis;

Local e Data:

Representante Legal da Organização Fornecedor, Cargo e CPF



Documento assinado eletronicamente por **ENIO CARLOS MOURA DE SOUZA**, Superintendente de Área - Conab, em 23/12/2025, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO ISOPPO PORTO**, Diretor (a) Executivo (a) - Conab, em 23/12/2025, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **49284514** e o código CRC **A50BCE78**.